



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 354/2022

Teresina (PI), 30 de novembro de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003458/22
Senha: B4EAE16

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(*)** de autoria da **Deputada Teresa Britto** que:

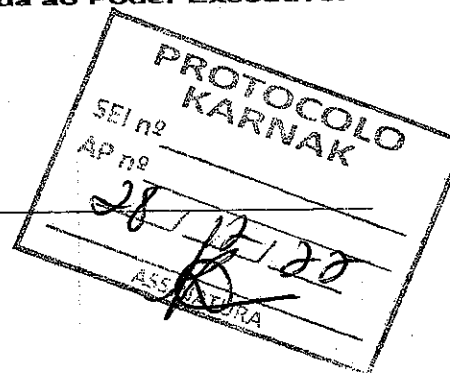
"Institui o piso salarial do(a) psicólogo(a) no âmbito do estado do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214





ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 17 DE

DE

DE 2022

Institui o piso salarial do(a) psicólogo(a) no âmbito do estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial do(a) psicólogo(a) no âmbito do estado do Piauí, com fundamento na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º O piso salarial do(a) psicólogo(a) é de R\$ 3.653,30 (três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) mensais, para jornada de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

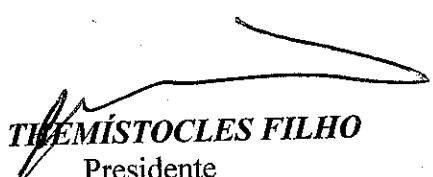
Art. 3º O piso salarial de que trata a presente Lei será reajustado:

I - no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em fevereiro de 2010, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta Lei;

II - anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta Lei, pela variação acumulada do INPC nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2022.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente